



PREFEITURA MUNICIPAL
DE NOVA LIMA

LEI nº 2041, de 31 de Março de 2008.

Obriga a instalação de hidrômetros em cada uma das unidades habitacionais dos prédios de apartamentos e determina outras providências.

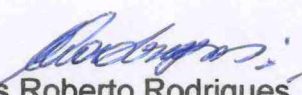
O Povo do Município de Nova Lima, por seus representantes aprovou, e eu Prefeito Municipal em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Na aprovação prévia de projetos arquitetônicos envolvendo a execução de obras particulares dentro da zona urbana expansão urbana do Município, fica obrigatório à instalação de aparelhos hidrômetros individuais, nas unidades habitacionais constantes de prédios edificadas para apartamentos, salas, verticalização generalizada.

Parágrafo único. O disposto no artigo aplica-se aos projetos de edificações em trâmite na Prefeitura para aprovação, devendo os mesmos serem de imediato restituídos aos interessados para perfeito ajustamento das normas presentes na legislação.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Nova Lima, 31 de Março de 2008.


Carlos Roberto Rodrigues
PREFEITO MUNICIPAL

/am